

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

TIRAGEM: 10

Leis



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

LEI Nº 734 /2024

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES  
DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE  
2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminha ao Poder Legislativo Municipal, para análise, discussão e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de **2025 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 728 de 14 de Maio de 2024.**

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catingueira/PB. Em 09 de Setembro de 2024.

*Suelio Félix de Alencar*  
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lei nº 735/2024

Em, 02 de Setembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE  
PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS  
DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA, PARA O PERÍODO  
2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Suelio Félix de Alencar*  
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR  
Prefeito